

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.337, DE 2019

Altera a Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, concedendo às pessoas físicas e jurídicas o direito de se manifestar previamente à divulgação, por veículo de comunicação social, de matéria cujo conteúdo possa atentar contra a sua honra ou imagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescido § 4º ao art. 2º da Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
§ 4º O veículo de comunicação social deverá, previamente:

I - comunicar a divulgação, publicação ou transmissão, às pessoas que constarem de matéria e cujo conteúdo possa atentar contra sua honra, intimidade, reputação, conceito, nome, marca ou imagem; e

II - fornecer o conteúdo integral da matéria às pessoas referidas no inciso I.” (NR)

Art. 2º O § 2º do *caput* do art. 4º da Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....

§ 2º O ofendido poderá requerer que a resposta ou retificação seja divulgada, publicada ou transmitida nos mesmos espaço, dia da semana e horário do agravo, a despeito do prazo previsto no *caput* do art. 5º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 5º da Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 5º Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do respectivo pedido, salvo se o agravado optar pela divulgação nos termos do § 2º do art. 4º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257017660600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



\* C D 2 5 7 0 1 7 6 6 0 6 0 0 \*